



## LEI Nº 2.989, DE 02 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a instituição no Município de Brumadinho, do PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Brumadinho o PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL, cujo objetivo é a realização de projetos esportivos que visem valorizar e beneficiar atletas amadores, representantes do Município, em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

**Art. 2º** Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL conceder aos atletas amadores, técnicos, treinadores e assistentes esportivos amadores, incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza da despesa.

**Art. 3º** A BOLSA ATLETA MUNICIPAL será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar e/ou custear despesas determinadas para cobrir custos de competições em que o atleta amador irá participar.

**Art. 4º** São modalidades de BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- a. Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking criado pelas Secretarias Municipal de Esportes, lazer e Eventos, em número máximo até o 5º (quinto) lugar, a partir de resultados obtidos em competições locais e/ou regionais, estaduais e nacionais;
- b. Coletiva: concedida às seleções do Município de Brumadinho que irão representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais;



- c. Especial: concedida ao técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição;
- d. Master: concedida a atletas acima de 50 anos como símbolo de luta contra o etarismo, oportunizando a esses atletas a continuarem competindo e se desafiando.

**Art. 5º** A concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 6º** São requisitos para pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- I. Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- II. Apresentar documento médico atestando a aptidão à prática esportiva pretendida;
- III. Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva;
- IV. Estar em plena atividade esportiva;
- V. Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- VI. Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência do mesmo, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL;
- VII. O atleta estudante que pleitear a BOLSA ATLETA MUNICIPAL deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, o que será comprovado através de boletim ou relatório da escola;
- VIII. Anuênciamos dos pais e/ou responsáveis pelos menores de idade que aderirem ao programa;
- IX. Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL;
- X. Comprometer-se a representar o Município de Brumadinho em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos;



- XI. Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por tribunais de justiça desportiva, liga, federação e/ou confederação das modalidades correspondentes;
- XII. Para os atletas acima de 12 (doze) anos de idade, apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- XIII. Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos na respectiva modalidade de sua atuação;
- XIV. Ceder os direitos de imagem ao Município de Brumadinho;
- XV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;
- XVI. Constar em seu uniforme, faixa ou qualquer veículo de comunicação do atleta, logo da Prefeitura Municipal de Brumadinho, como apoiadora e/ou patrocinadora.

**Art. 7º** Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL:

- I. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, como Órgão coordenador e operacional;
- II. Conselho Municipal de Esportes, como órgão deliberativo;
- III. Secretaria Municipal da Fazenda, como órgão de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 8º** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria de Esportes, Lazer e Eventos que, no prazo máximo de 10 (dez) dias os encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes para análise e deliberação, devendo este decidir quanto à sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 9º** Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, este retornará à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos para operacionalização da BOLSA ATLETA MUNICIPAL.



**Art. 10.** O Conselho Municipal de Esportes ficará incumbido de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiado.

**Art. 11.** Ficará a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, autorizada a conceder um número limitado de bolsas com relatório indicativo apresentado pelo Conselho Municipal de Esportes, onde deverá constar um calendário anual de participação/modalidade do candidato à bolsa.

**Art. 12.** O beneficiário do PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União.

**Art. 13.** Os recursos do PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte, hospedagem e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado e/ou seu representante legal, em caso de menores de idade, prestar contas ao final do programa, com relatório, na forma e condições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.

**Art. 14.** Caberá ao Conselho Municipal de Esportes apresentar proposta anual de normas e regras para concessão da BOLSA ATLETA MUNICIPAL, sendo que as aprovadas serão elencadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Serão desligados do programa os atletas que:

- I. Não apresentarem a documentação comprovando suas participações previstas no Projeto;
- II. Quando convocados, não participam das competições sem justificativas convenientes;
- III. Se transferirem para outro município, estado ou país;
- IV. Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 13º desta Lei;
- V. Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei;



VII. Atleta que atingir o nível profissional.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos, suplementadas se necessário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 02 de junho de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras  
**Prefeito Municipal**